

Comunicação escrita do Sr. Presidente da Câmara à Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2011

Nos termos do Decreto Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo V.Ex^{as}. da actividade da Câmara Municipal:

Centros Electroprodutores / Barragens - As negociações para pagamento de renda e novas regras para a distribuição da Derrama no caso de Municípios com áreas afectas à construção dos empreendimentos hídricos (Barragens) estão avançadas.

EDP e ANMP (secção de Municípios com Barragem) já têm projectos/propostas para o cálculo de ambas e existe já anteprojecto de Decreto-Lei a submeter à apreciação do Governo. (Anexa-se 3 documentos da ANMP para melhor compreensão desta temática). (anexo 1)

Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos: - A AGIM recebeu no passado dia 18 de Março o protocolo relativo ao **Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos**, remetido pelo Departamento de Emprego do IEFP.

A assinatura deste protocolo significa o início do processo de credenciação da AGIM enquanto EPAT – Entidade Prestadora de Apoio Técnico, que vigorará por um período inicial de 2 anos, com possibilidade de poder ser prorrogada.

Após a credenciação à AGIM caberá prestar apoio técnico, por um período nunca inferior a 9 meses civis, a empresas cujos projectos tenham sido apoiados pelo IEFP através da aprovação do crédito ou da antecipação das prestações de desemprego.

Este apoio técnico passa por:

1. Acompanhamento da actividade das empresas;
2. Realização de acções de formação, nomeadamente na área da gestão;
3. Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.

Ao IEFP cabe divulgar junto dos promotores as entidades prestadoras de apoio técnico credenciadas por área geográfica de intervenção dos centros de emprego, o que significa que

para a área de intervenção do centro de emprego de Águeda a única entidade credenciada é a AGIM, cuja intervenção se pode alargar aos seguintes concelhos: Sever do Vouga, Albergaria-a-Velha, Águeda, Oliveira do Bairro e Anadia.

O protocolo obriga ainda a AGIM disponibilizar os seguintes serviços aos promotores:

- ▶ Manter as instalações abertas pelo menos 3,5 horas em cada dia útil;
- ▶ Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo de 7 horas;

Disponer dos seguintes meios materiais para a utilização dos promotores:

- ▶ Acesso à internet e a possibilidade de envio e recepção de emails;
- ▶ Telefone;
- ▶ Fax;
- ▶ Fotocopiadora.

Para o desenvolvimento de todos estes serviços o IEFP financiará a actividade de acordo com os seguintes parâmetros;

- ▶ 6 vezes o IAS ($419,22 \times 6 = 2.515,32$ euros) por projecto, distribuído da seguinte forma: acompanhamento – 40%; Formação – 30%; Consultoria = 30%;
- ▶ Cem vezes o montante de 6 IAS ($2.515,32 \times 100 = 251.532,00$ Euros) por ano civil.

É importante referir que os valores apresentados anteriormente referem-se a valores máximos a atribuir e que os mesmos estão dependentes do número de empresas/projectos que estejam a ser acompanhados pela AGIM.

AGIM – Exercício de Contas 2011 - Relativamente ao relatório de contas do exercício 2010 há a referir o seguinte: O exercício de 2010 encerrou com um Resultado Líquido positivo de €13.661,67 (treze mil seiscientos e sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), conforme se pode apurar na Demonstração de Resultados por Naturezas. Como se pode verificar no Balanço, o valor do Activo Líquido Total atingiu o montante de € 559.608,66, o Capital Próprio o montante de € 63.925,21 e o Passivo o valor de € 495.683,45. Não há factos relevantes ocorridos após 31/12/2010 a assinalar, ou que indiquem condições ou tendências diversas das anteriormente referidas. A Associação não está em mora no que respeita a dívidas à Segurança Social (anexo 2).

Candidatura Bandeira Azul - Foi submetida em 28 de Fevereiro de 2011, à ABAE a candidatura ao Programa Bandeira Azul para a Praia Fluvial da Quinta do Barco, não tendo ainda obtido decisão.

Este Programa tem como fundamento promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres a partir do desafio aos responsáveis e gestores de praias locais para alcançar padrões de excelência num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, a qualidade da água balnear, a gestão da praia, serviços e segurança.

Projecto Redes para a inclusão – decorreu da Comemoração do Ano Europeu de Combate à Pobreza e à Exclusão Social Inclusão Social - Na continuidade deste projecto de parceria intermunicipal, incluindo a Universidade de Aveiro, foram desenvolvidos 4 workshops que envolveram vários jovens do distrito de Aveiro, nomeadamente do Município de Sever do Vouga os quais prestaram contributos para um estudo de investigação sobre a temática “ O audiovisual e a exclusão nos jovens: estratégias de envolvimento na pós-produção”. Este audiovisual tem como objectivo final a produção de uma campanha de sensibilização para as metas da inclusão social.

Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal e a Fundação Mão Amiga

Está a decorrer um processo de reavaliação de pedidos de apoio para recuperação de habitação degradada, no âmbito do Regulamento para a Reconstrução de Habitações Degradadas, de famílias carenciadas, conjuntamente com a Fundação de Edite Costa Matos - Mão Amiga . Este processo consiste numa primeira fase a realização de entrevistas, às quais se seguirá uma 2ª fase que consistirá na visita domiciliária.

Feira Social - O Contrato Local de Desenvolvimento Social, em parceria com a Câmara Municipal encontram-se a organizar a I Feira Social do Concelho de Sever do Vouga, a ter lugar nos próximos dias 20, 21 e 22 de Maio, no Parque Municipal. Para tal, a organização dirigiu vários convites de participação nesta Feira, estando a decorrer as reuniões de preparação da Feira. Foram convocadas todas as IPSS's e Associações /Colectividades do Concelho, tendo-se inscrito cerca de 20 entidades.

PROHABITA - Foi concluída pelos Serviços de Acção Social, e enviada ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana do Porto uma Candidatura para apoio financeiro à reabilitação do Bairro da Bela Vista.

O investimento total previsto é de 206.851€, com uma comparticipação estimada do Instituto Nacional de Reabilitação Urbana (INRU) de 93.083 €, um investimento próprio da Autarquia estimado no valor de 31.028 € e um empréstimo a efectuar à Instituição de Crédito no valor de 82.740 €.

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens - CPCJ - A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens no próximo dia 26/04/2011 irá reunir, na modalidade alargada, tendo como um dos principais objectivos a redefinição da actual composição da Comissão Restrita e a discussão do Plano de Acção de 2011.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA - “Bem-Me-Quer(o)” - Está a decorrer, desde o dia 02 de Março de 2011, uma formação intitulada “Bem-Me-Quer(o), subjacente aos temas da Sexualidade, Afectos e Auto-estima.

A referida acção decorre nas instalações do Gabinete de Psicologia, na Central de Camionagem, com uma frequência prevista de 2 horas semanais de formação em sala. Destina-se a alunas do 3º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, integradas no Curso de Educação e Formação (CEF).

A formação surgiu com o intuito de dar resposta ao pedido feito pelo Agrupamento para trabalhar os temas acima referidos. Estão inscritas 9 formandas, que aderiram voluntariamente, à formação com idades compreendidas entre os 15 e 17 anos. Tendo em conta que existe uma crescente preocupação com os comportamentos de risco adoptados pelas adolescentes, este é um grupo pioneiro e de avaliação de resultados para, posteriormente, alargar este tipo de intervenção a outros grupos com perfil controverso e debater diferentes problemáticas. O objectivo é trabalhar a prevenção e promover uma correcta relação entre a informação e o comportamento adoptado.

Esta iniciativa conta também com a participação da Técnica de Psicologia do Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS).

Bolsas de Estudo - Foi aprovada na reunião do Executivo do passado dia 23 de Março, a lista definitiva dos 10 candidatos do ensino superior às Bolsa de Estudos.

Rota da Lampreia e da Vitela - Decorreu no concelho, de 12 a 20 de Março, mais uma edição gastronómica da “FESTA DA LAMPREIA E DA VITELA”, tendo feito parte da Rota 5

restaurantes locais que confeccionam estas especialidades - O “Santiago”, a “Quinta do Barco”, “ O Teimoso” “ O Cortiço” e o “O Vitorino ”.

Este ano o evento foi organizado pela Confraria Gastronómica de Sever do Vouga, com o apoio da Edilidade local e a Entidade Regional Turismo do Centro. O balanço foi positivo pelo impacto criado nos agentes locais e pelo número significativo de visitantes.

É com este sentido de fomentar sinergias na valorização de produtos locais, tais como a lampreia e a vitela, que anualmente se realiza este evento, constituindo motivo suficiente de visita e de promoção deste concelho, tendo como grande impulsionadora a Autarquia de Sever do Vouga.

7 Maravilhas da Gastronomia Portuguesa - O Município de Sever do Vouga realizou uma candidatura conjunta com o Município da Murtosa às “7 Maravilhas da Gastronomia Portuguesa” , com o prato, “Arroz de Lampreia”. Embora não gozemos de uma antiguidade territorial, somos todavia, dois municípios unidos pelas águas do mesmo rio – as do vouga - integrando-nos numa região mais abrangente – a Região do Baixo Vouga – banhada pela Ria de Aveiro.

Construção dos dois pontos de água aéreos - Teve lugar no dia 01 de Outubro de 2010, a decisão de aprovação da candidatura apresentada ao PRODER - SUB-ACÇÃO 2.3.1.1- minimização de riscos - defesa da floresta contra incêndios, para a construção de dois pontos de água aéreos para o concelho de Sever do Vouga, nos lugares de Cruz do Fojo - Pessegueiro do Vouga e Fílveda - Dornelas.

A abertura das propostas teve lugar no passado dia 18 de Abril de 2011.

O prazo de execução para a construção será até ao próximo dia 30 de Maio de 2011.

Conclusão do Plano Municipal de Emergência - O Plano Municipal de Emergência de Sever do Vouga, encontra-se em fase de conclusão. Assim que esteja concluído deverá ser enviado às entidades que compõem a Comissão Municipal de Protecção Civil de Sever do Vouga, para análise e reunião (prevista para o início do mês de Maio) para aprovação. Posteriormente será enviado ao CDOS de Aveiro, para aprovação e publicação em Diário da República.

Plantação – candidatura ANEFA - Resultante da aprovação do projecto PRONATURA apresentado pela Autarquia à ANEFA para aquisição de plantas florestais (13 000), o Município de Sever do Vouga efectuou no dia 14 de Abril de 2011 a plantação de várias espécies,

nomeadamente, *Quercus robur* (carvalho português), *Quercus coccínea* (carvalho), *Quercus súber* (sobreiro), *Quercus fagínea* (carvalho), *Fraxinus angustifolia* (Freixo), *Castanea sativa* (castanheiro), *Castanea crenata* (castanheiro), e *Arbutus unedo* (medronheiro) na parcela da Autarquia desde a Ponte do Braçal, vulgarmente denominada Ponte do Rally (limite montante) e a Ponte da Foz (limite jusante), das freguesias de Sever do Vouga e Pessegueiro do Vouga.

O principal objectivo desta plantação é a redução do eucalipto permitindo consequentemente a diminuição futura do risco de propagação de incêndios.

Contratação de desempregados para acções de prevenção dos incêndios florestais - O Ministério da Administração Interna, o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social estabeleceram o protocolo MAI-MADRP-MTSS que visa o envolvimento dos desempregados inscritos nos centros de emprego em acções de prevenção de incêndios florestais, de reflorestação e de vigilância das florestas. Pretende-se com esta medida dinamizar os Contratos de Emprego - Inserção (CEI) e Emprego - Inserção+ (CEI+), no quadro do mercado social de emprego.

Foi aprovada em 24/02/2011, a candidatura apresentada ao Instituto de Emprego e Formação Profissional em Águeda, pelo que se aguardam novas orientações para a contratação de 4 pessoas para integrar a equipa que será afectada à execução das faixas de gestão de combustível associadas à Rede Viária Florestal, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, prevista para o ano corrente.

A Câmara deverá assegurar algumas despesas, nomeadamente o subsídio de refeição, o subsídio de transporte, seguro de acidentes pessoais, assim como 20% do salário de cada trabalhador.

Rede Eléctrica - A implementação das faixas de gestão de combustível é obrigatória de acordo com a legislação em vigor, e comporta claros benefícios na defesa de pessoas e bens.

Foram efectuados os trabalhos sob as linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica de média tensão numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores numa largura de 15 metros., previsto no Plano Municipal de Defesa da floresta de Sever do Vouga, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.

A EDP, adjudicou ao prestador de serviço “Fitonovo” que subcontratou à empresa “Converteáreas”, tendo os trabalhos tido início a 09 de Fevereiro de 2011.

As faixas abrangeram as freguesias de Cedrim, Couto de Esteves, Dornelas, Rocas do Vouga, Sever do Vouga, Silva Escura e Talhadas, totalizando 21,24 hectares.

Biblioteca Municipal - A Biblioteca Municipal de Sever do Vouga regista uma crescente e elevada procura de público. Aos sábados, é comum ver famílias inteiras a escolherem filmes e livros para ler e ver durante a semana. De Janeiro a Março deste ano já emprestou 1325 documentos. Na primeira quinzena de Abril, a BM contou com 1415 visitantes.

Com uma dinâmica grande em actividades de promoção do livro e da leitura, horas do conto, ateliers de expressão plástica, expressão corporal, exposições de ilustração, documentais, workshops de TIC para miúdos e graúdos, no primeiro trimestre de 2011, conta já com 68 acções e 1662 pessoas de assistência. O Serviço de Acesso às TIC contabiliza também 2386 horas de utilização por 311 utilizadores.

Os trabalhos de ilustração realizados no atelier “Colar Biodiversos”, nas EB1 do concelho, estão a ser seleccionados e trabalhados graficamente para a edição do Calendário Ilustrado Bioartes, a lançar no dia 18 de Junho, em palestra de final de projecto.

A fase distrital do Concurso Nacional de Leitura, que acolheu cerca de 310 participantes, entre estudantes do 3.º ciclo e secundário, docentes e convidados de todo o distrito de Aveiro contou com um programa cultural diversificado, para além das provas escrita e oral. Com as parcerias, foi possível uma performance de ginástica acrobática e de grupo do Agrupamento de Escolas, actuações da Orquestra Juvenil da Banda União Musical Pessegueirense, a actuação da jazz band “Dixie Gringos” e uma exposição colectiva de pintura “(Im)percepções”.

Em Maio, dar-se-á início à Bebéteca, para bebés dos 6 aos 36 meses, de forma a iniciar a promoção do objecto livro desde a mais tenra idade, em conjunto com os pais, que assumirão o papel de mediadores da leitura.

“Domingo Aberto...” constitui outra aposta da Biblioteca que, situada no Parque Urbano da Vila, potenciará e complementarará outras realizações culturais, como a Feira Social e a Feira do Mirtilo. Assim, nos próximos dias 22 de Maio e 3 de Julho, as pessoas poderão passar a tarde de domingo na Biblioteca, entre as 14h e as 19h, podendo os mais pequenos participar também em actividades.

OBRAS PÚBLICAS

Obras em execução

- Rede viária – Beneficiação e conservação da Rede Viária actual (**50 caminhos**)
- Construção da EB1 Rocas do Vouga – Centro Escolar
- Arruamentos e obras complementares – Reparação e conservação de passeios e pequenos largos na Vila - 2ª Fase
- Centro Escolar de Couto de Esteves

- Sinalização horizontal (pinturas) – Rede viária do Concelho – 1ª Fase
- Acesso à EB1 Rocas do Vouga – Centro Escolar
- Pista ciclável – Colocação de guardas de protecção/vedação
- Drenagem na Rua da Sr.ª de Guadalupe e muros na Redouça
- ECOPOLIS – Sever do Vouga: Regenerar – Humanizar: Parque de Estacionamento
- ECOPOLIS – Sever do Vouga: Regenerar – Humanizar: Reabilitação e adaptação da casa do serralheiro para instalação de uma cozinha comunitária

Obras a iniciar brevemente

- Campo de Jogos de Pessegueiro do Vouga – Arrelvamento
- Pista ciclável da estação de Paradela até ao limite do concelho (Oliveira de Frades)
- Construção de infra-estruturas para prevenção de incêndios – Fílveda (Dornelas) e Cruz do Fojo (Pessegueiro)”

Obras em fase de análise

- ECOPOLIS – Sever do Vouga: Regenerar – Humanizar: Parque de Energia
- ECOPOLIS – Sever do Vouga: Regenerar – Humanizar: Remodelação/requalificação dos Espaços Exteriores do Bairro da Bela Vista

Obras em concurso

- Estrada de St.º Adrião – Alargamento e pavimentação

Obras em projecto

- Estrada de Silva Escura ao Alto da Serra – Rectificação – Fase 3
- Rectificação da Rua do Lagar do Azeite / Teca

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA

- Colocação de tout-venant em várias estradas e caminhos;
- Desobstrução e limpeza de aquedutos
- Limpeza de fossas (várias) e aquedutos;
- Reparação e construção de muros em vários locais no Concelho;
- Colocação de aquedutos e caixas (*vários locais*) no Concelho;
- Correção de passeios;
- Execução de vários ajardinamentos;
- Reestruturação e prolongamento da iluminação pública em vários locais no Concelho;
- Colocação, correção e manutenção de sinalização horizontal e vertical em vários locais do Concelho;
- Colocação de grelhas em caixas de águas pluviais, em vários locais do Concelho;

- Aplicação de gradeamentos para guarda-corpos
- Condução de águas pluviais
- Limpeza e manutenção de estradas

INFORMAÇÃO FINANCEIRA - CURTO PRAZO
SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2011

CRÉDITOS

Disponibilidades		
Caixa	1.568,13	
Depósitos Bancários	950.816,76	
Títulos Negociáveis	495,00	
Aplicações de Tesouraria	0,00	952.879,89
Dívidas de Terceiros de Curto Prazo		
Contribuintes, Utentes ...	73.657,37	
Estado e Outros Entes Públicos	49.404,83	
Outros Devedores	821.587,25	944.649,45
TOTAL DOS CRÉDITOS		1.897.529,34

DÉBITOS

Dívidas a Terceiros de Curto Prazo		
Valores Consignados (Projecto Finicia e Empréstimos)	326.212,84	
Fornecedores	591.109,15	
Estado e Outros Entes Públicos	25.510,71	
Credores pela Execução do Orçamento	0,00	
Fornecedores de Imobilizado	1.013.940,54	
Outros credores (ACASA, ADSE)	669.936,71	2.626.709,95
TOTAL DOS DÉBITOS		2.626.709,95

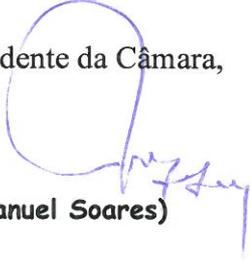
SALDO (NEGATIVO)

-729.180,61

Nota: dados retirados do Balancete Analítico do 4.º trimestre de 2010

Sever do Vouga, 21 de Abril de 2011

O Presidente da Câmara,


(Manuel Soares)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

V/REF.

N/REF. CIR:18/2011

DATA: 2011-01-28

ASSUNTO: CENTROS ELECTROPRODUTORES: NOVAS FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS RENDAS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DERRAMA

Há já alguns anos que a Associação Nacional de Municípios Portugueses tem vindo a trabalhar no sentido de se conseguir, para os Municípios em cuja área de influência se localizam centros electroprodutores, formas mais justas de cálculo e de distribuição da renda anual a pagar pelas entidades que, em cada momento, realizam a respectiva exploração industrial. Pretende-se, sobretudo, compensar as populações pelo impacto e pelos aspectos negativos da actividade industrial causados.

Também as alterações legislativas verificadas nos últimos anos, entre outras, as que se prendem com as tarifas eléctricas a aplicar e as resultantes da entrada no mercado de electricidade de novos operadores de produção, determinam a necessidade de promover a adaptação do regime legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 424/83 de 6 de Dezembro.

Um complexo trabalho técnico está, assim, a ser realizado no âmbito da Mesa da Secção de Municípios com Barragem da ANMP e tem agora resultados significativos que importa transmitir:

1. Com base nos princípios aprovados pelos órgãos competentes, a ANMP conseguiu articular com a EDP um projecto de diploma que prevê uma **nova fórmula de cálculo do montante global** da renda a distribuir pelos Municípios, determinada em função dos resultados operacionais dos operadores relacionados com a exploração dos centros electroprodutores. Dessa nova fórmula resulta um aumento global do montante a distribuir na ordem dos 1000%.
2. Também com base nos princípios aprovados pelos órgãos competentes, a ANMP desenvolveu uma **nova fórmula para distribuição** desse novo montante – embora ainda sujeita a acertos dada a complexidade técnica de que a mesma se reveste.
 - a. A nova fórmula de distribuição adopta, além de alguns factores correctivos, elementos mais objectivos como o tipo de centro electroprodutor, a potência instalada de cada centro

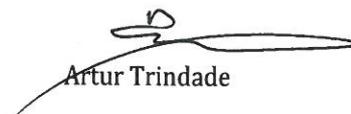
electroprodutor, a riqueza produzida e a área de influência das instalações; esta nova fórmula de distribuição permite antever significativos aumentos para todos os Municípios afectados pelas instalações electroprodutoras.

3. Relativamente à **Derrama** foi encontrada uma **nova fórmula de repartição do montante global** assente em critérios mais justos e dando corpo ao previsto no artigo 14.º da Lei das Finanças Locais.
 - a. O actual modelo, assente na massa salarial, não considera o impacto que a instalação de um aproveitamento hidroeléctrico tem na área onde o mesmo tem influência; pretende-se que a nova distribuição tenha em consideração os efeitos de tal implantação, os rendimentos gerados nos Municípios pelos quais a albufeira se expande e a incidência negativa que intransmissibilidade dos terrenos afectos aos aproveitamentos representa para cada Município.
 - b. Saliente-se que no caso da Derrama, que depende, naturalmente, da decisão municipal sobre o seu lançamento, em causa está uma nova distribuição do valor global pelos Municípios e não um aumento do desse valor global arrecadado.

A concretização dos trabalhos desenvolvidos (disponíveis em www.anmp.pt) carece agora de decisão política e iniciativa legislativa por parte do Governo, estando a Associação Nacional de Municípios Portugueses fortemente empenhada e a desenvolver todos os esforços para que os resultados previstos venham a ser alcançados.

Ficando disponíveis para prestar os esclarecimentos necessários, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral


Artur Trindade



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

PROPOSTA PARA NOVA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DERRAMA ASSOCIADA AOS CENTROS ELECTROPRODUTORES

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito da sua Secção de Municípios com Barragem, tem vindo a desenvolver trabalhos tendo em vista a definição de um critério mais justo de distribuição da Derrama pelos Municípios afectados pela instalação de centros electroprodutores.

O actual modelo, assente na massa salarial, não considera o impacto que a instalação desses centros tem numa vasta área onde o mesmo tem influência; não tem em consideração os efeitos da implantação dos centros electroprodutores e os rendimentos gerados nos Municípios pelos quais a albufeira se expande; não tem em consideração a incidência negativa que a intransmissibilidade dos terrenos afectos aos aproveitamentos representa para cada Município.

Refira-se que a Lei das Finanças Locais prevê no seu artigo 14.º a possibilidade de utilização de outros critérios para distribuição da derrama, no caso de empresas cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais, estando esse artigo por regulamentar e, de tal forma, por aplicar.

A Secretaria Geral da ANMP desenvolveu assim uma fórmula com base em critérios associados à área inundada e à riqueza produzida. Propõe-se uma metodologia de distribuição que, mantendo a lógica da massa salarial, assenta agora, também, na lógica do "benefício", (apurado recorrendo ao indicador "área" e ao indicador "riqueza" compreendendo o indicador riqueza por sua vez, duas chaves de repartição: "potência" e "energia").

A parcela imputada ao indicador "área" é repartido pelos centros produtores hidroeléctricos e pelos centros produtores termoeléctricos em função da área inundada e da área ocupada pelas instalações, no primeiro caso, e em função da área ocupada pelas instalações, no segundo caso. Com este indicador pretende-se ponderar a incidência negativa que a intransmissibilidade dos terrenos afectos aos aproveitamentos hidroeléctricos, incluindo os submersos nas albufeiras, e às centrais termoeléctricas representa para cada Município.

Por sua vez, o efeito positivo de geração de riqueza é ponderado através dos sub-indicadores "riqueza-potência e "riqueza-energia". O primeiro sub-indicador toma como referência o peso da potência proporcionalmente alocável a cada um dos centros electroprodutores. O segundo indicador considera a proporção da repartição de cada um



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

dos centros electroprodutores relativamente ao peso relativo da energia que cada um dos centros produz em ano médio na energia total susceptível de ser produzida.

Face ao exposto a Associação Nacional de Municípios Portugueses propõe que a distribuição da Derrama pelos Municípios em cuja área se localizam centros electroprodutores obedeça aos seguintes critérios:

1. 25% de acordo com critério associado à massa salarial
2. 75% de acordo com critério associado quer ao impacto do centro no território municipal quer à riqueza aí produzida, a saber
 - 2.1. 50% área inundada (impacto)
 - 2.2. 50% riqueza produzida
 - 2.2.1. 25% potência instalada
 - 2.2.2. 25% energia produzida

ANTE-PROJECTO DE DECRETO-LEI
Decreto-Lei n.º [•]/2011, de [•] de [•]

A actividade de produção de energia eléctrica, conforme regulada pelo novo regime aplicável ao Sistema Eléctrico Nacional (SEN) introduzido pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, passou a orientar-se com base em princípios de liberalização e de promoção da concorrência no mercado.

Neste contexto, a energia eléctrica produzida pelos centros electroprodutores em regime ordinário é objecto de venda em mercado, no contexto do Mercado Ibérico de Electricidade e com sujeição às regras e condicionalismos de funcionamento desse mercado.

Para além dos custos associados à actuação em mercado das entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário, os activos de produção de energia eléctrica encontram-se sujeitos a diferentes encargos, nomeadamente, no caso dos centros electroprodutores hídricos, os resultantes da taxa de recursos hídricos prevista no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, e do valor de equilíbrio económico-financeiro dos contratos de concessão de utilização privativa do domínio público hídrico, determinado no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Entre os aludidos encargos inclui-se ainda a renda anual suportada pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de Dezembro, em benefício dos municípios cuja circunscrição territorial seja atingida pela zona de influência de centros electroprodutores, com o objectivo de, por um lado, compensar as populações pelo impacto e aspectos negativos da actividade industrial causados, e, por outro, aumentar a capacidade financeira dos municípios.

Ora, as alterações legislativas verificadas nos últimos anos, quer quanto à estrutura organizativa e regime jurídico do SEN, quer ao nível das tarifas eléctricas a aplicar, quer resultantes da entrada no mercado de electricidade de novos operadores de produção, determinam a necessidade imperiosa de promover à adaptação actualizante do regime legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 424/83.

Em concreto passa a estabelecer-se uma nova metodologia de fixação das rendas devidas aos municípios pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário, determinada em função dos resultados operacionais daqueles operadores relacionados com a exploração dos aludidos centros electroprodutores, adoptando para a sua repartição, além de alguns factores correctivos, elementos mais objectivos como o tipo de centro electroprodutor, a potência instalada de cada centro electroprodutor e da área de influência dessas mesmas instalações, bem como a riqueza produzida e ainda a sua afectação a cada circunscrição municipal.

Finalmente, o financiamento desta medida será assegurado pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios e a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e c) do número 1 do artigo 198.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Renda anual)

1 - Os municípios cuja circunscrição geográfica se encontre abrangida pelas áreas de influência dos centros electroprodutores em regime ordinário têm direito ao recebimento de uma renda anual a pagar pelas entidades que, em cada momento, realizem a respectiva exploração industrial, nos termos previstos no presente diploma.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se área de influência (A_{infl}):

- a) no caso dos centros electroprodutores hídricos, a área inundada pela albufeira, acrescida da área considerada zona de protecção do aproveitamento hidroeléctrico;
- b) no caso dos centros electroprodutores térmicos, a área abrangida por um círculo com centro no edifício do centro electroprodutor, e com raio diferente conforme o tipo de combustível utilizado, de acordo com a tabela seguinte:

Combustível	Raio (km)	Área (ha)
Gás Natural	3	2826
Fuelóleo	6	11304
Carvão	9	25434

3 - O pagamento das rendas anuais não é devido em relação aos centros electroprodutores em regime ordinário cuja construção tenha sido autorizada com sujeição ou tenha sido acompanhada da afectação, determinada no âmbito do respectivo processo de licenciamento, de meios financeiros para fins de desenvolvimento municipal ou regional ou de compensação ou recuperação ambiental.

4 - O disposto no número anterior cessa a sua aplicação em relação a cada centro electroprodutor no ano subsequente à data em que o valor actual dos meios financeiros disponíveis para os efeitos nele previstos se torne inferior ao valor actual da renda anual respeitante a esse centro electroprodutor, calculado de acordo com o disposto no número seguinte.

Artigo 2.º

(Determinação do montante das rendas)

1 - As rendas anuais são determinadas com base no valor dos resultados operacionais da totalidade dos centros electroprodutores em regime ordinário explorados por uma mesma entidade que se encontrem em exploração no ano "n", com segregação entre os resultados operacionais obtidos pelos centros electroprodutores hídricos e os centros electroprodutores térmicos.

2 - Para cada centro electroprodutor hídrico "j" que se encontre em exploração no ano "n" é calculado o valor da respectiva renda anual pela aplicação da seguinte fórmula

$$\text{Renda}_{jn} = K_1 \times RO_{CPH} \times \left(P1 \times \frac{AI_j}{\sum_j AI_j} + P2 \times \frac{P_j}{\sum_j P_j} + P3 \times \frac{E_j}{\sum_j E_j} \right)$$

Em que:

- RO_{CPH} corresponde aos resultados operacionais totais dos centros electroprodutores hídricos explorados pela mesma entidade exploradora no ano "n";
- P_j corresponde à potência instalada no centro electroprodutor hídrico j no ano "n";

- c) E_j corresponde à energia produzida no centro electroprodutor hídrico j no ano “ n ”;
- d) AI_j corresponde à área afecta ao centro electroprodutor hídrico j no ano “ n ”, relacionada com a área de influência (A_{infl}) de acordo com a tabela seguinte:

AI_j	Condição
$=A_{infl}$	Se $A_{infl} < 1000$ ha
$= 1000$ ha	Se $1000 \text{ ha} < A_{infl} < 2000$ ha
$= 2000$ ha	Se $2000 \text{ ha} < A_{infl} < 3000$ ha
$= 3000$ ha	Se $3000 \text{ ha} < A_{infl} < 4000$ ha
$= 4000$ ha	Se $A_{infl} > 4000$ ha

- e) K_1 é uma constante que define o montante dos resultados operacionais obtidos pelos centros electroprodutores hídricos de cada entidade exploradora a distribuir para efeito de renda, que à data de entrada em vigor deste decreto-lei assume o valor 0,025.
- f) P1: Ponderação em função da área afecta ao centro electroprodutor que assume o valor 0,5.
- g) P2: Ponderação em função potência instalada que assume o valor 0,25.
- h) P3: Ponderação em função da energia produzida que assume o valor 0,25.

3 – A renda associada a cada centro produtor hídrico, calculada de acordo com o número anterior, será repartida pelos municípios cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do centro electroprodutor da seguinte forma:

$$Renda_{muni} = \frac{A_{muni}}{\sum_i A_{muni}} \times Renda_j$$

Em que:

$Renda_{muni}$ Renda devida ao município i no ano n

A_{muni} Área de circunscrição do município i dentro da área de influência do centro produtor j

4 - O valor da renda anual de cada centro electroprodutor térmico que se encontre em exploração no ano "n" é calculado pela aplicação da seguinte fórmula

$$Renda_{jn} = K_2 \times RO_{CPT} \times \frac{P_j \times Coef_j}{\sum_j P_j \times Coef_j}$$

Em que:

- RO_{CPT} corresponde aos resultados operacionais totais dos centros electroprodutores térmicos explorados pela mesma entidade no ano "n";
- P_j corresponde à potência instalada no centro electroprodutor térmico "j" no ano "n";
- $Coef$ corresponde ao coeficiente aplicável por tecnologia de produção de energia estabelecido no número seguinte;
- K_2 é uma constante que define o montante dos resultados operacionais obtidos pelos centros produtores térmicos de cada entidade a distribuir para efeito de renda que à data de entrada em vigor deste decreto-lei assume o valor de 0,02, sendo elevada em 0,001 em cada ano subsequente até atingir o valor global de 0,025, decorridos cinco anos sobre aquela data.

5 - O coeficiente a que se refere a alínea c) do número anterior difere em função da tecnologia de produção associada ao tipo de combustível e assume à data de entrada em vigor do presente decreto-lei os valores do quadro seguinte, podendo ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela energia quando se verificarem modificações em relação aos tipos de tecnologia actualmente existentes no SEN.

Combustível	Coef
Carvão	1,5
Fuelóleo	1,2
Gás Natural	0,8

6 - A renda associada a cada centro electroprodutor térmico, calculada de acordo com o disposto no número 4, é repartida pelos municípios cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do centro electroprodutor da seguinte forma:

$$Renda_{muni} = \left(C_1 \times \frac{A_{i1}}{A_1} + C_2 \times \frac{A_{i2}}{A_2} + C_3 \times \frac{A_{i3}}{A_3} \right) \times Renda_{jn}$$

Em que:

$Renda_{muni}$ Renda devida ao município i no ano n

A_1 Área em ha de um círculo com raio de 3 km para definição da área de influência do centro electroprodutor térmico, de acordo com a respectiva tecnologia de produção;

A_2 Área em ha da coroa circular entre um círculo com raio de 6 km e um círculo com raio de 3 km para definição da área de influência do centro electroprodutor térmico, de acordo com a respectiva tecnologia de produção;

A_3 Área em ha da coroa circular entre um círculo com raio de 9 km e um círculo com raio de 6 km para definição da área de influência do centro electroprodutor térmico, de acordo com a respectiva tecnologia de produção;

A_{i1} área em ha de circunscrição do município i dentro da área de influência A_1 do centro produtor j ;

A_{i2} área em ha de circunscrição do município i dentro da área de influência A_2 do centro produtor j ;

A_{i3} área em ha de circunscrição do município i dentro da área de influência A_3 do centro produtor j ;

C_1, C_2, C_3 coeficientes de ponderação de acordo com a distância das áreas de circunscrição dos municípios ao centro electroprodutor, que assumem os valores do quadro seguinte de acordo com a tecnologia de produção:

Combustível	C_1	C_2	C_3
Carvão	4/7	2/7	1/7
Fuelóleo	2/3	1/3	0
Gás natural	1	0	0

7 - Quando numa circunscrição municipal se integrem zonas de influência de diversos centros electroprodutores em regime ordinário, a renda anual a atribuir ao respectivo município será obtida pela soma das parcelas de renda devida a esse município pela existência de circunscrição desse município nas zonas de influência relevantes, calculadas nos termos dos números anteriores.

Artigo 3.º

(Verificação da informação)

Para garantir a fiabilidade dos dados utilizados no cálculo dos montantes das rendas anuais, compete a uma firma de auditores, actuando na qualidade de entidade independente em relação aos agente envolvidos, assegurar a verificação da informação relevante.

Artigo 4.º

(Controlo)

1 – Compete à Direcção-Geral de Energia e Geologia proceder ao controlo dos montantes pagos, pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário, a título de rendas anuais aos municípios cuja circunscrição se integre na zona de influência de centros electroprodutores, devendo, para o efeito, ser remetida a informação necessária pelas referidas entidades.

2 – A informação referida no número anterior deve ainda ser enviada à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário.

Artigo 5.º

(Pagamento das rendas)

As rendas anuais são pagas numa única prestação, por depósito a efectuar na conta bancária previamente indicada, à ordem dos respectivos municípios, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que a mesma respeite.

Artigo 6.º

(Financiamento)

O financiamento dos custos com a aplicação das rendas anuais previstas no presente diploma incide sobre todas as entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário.

Artigo 7.º

(Vigência e efeitos revogatórios)

1 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – Com a entrada em vigor do presente decreto-lei, é revogado o Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de Dezembro.

ANTE-PROJECTO DE DECRETO-LEI
Decreto-Lei n.º [•]/2011, de [•] de [•]

A actividade de produção de energia eléctrica, conforme regulada pelo novo regime aplicável ao Sistema Eléctrico Nacional (SEN) introduzido pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, passou a orientar-se com base em princípios de liberalização e de promoção da concorrência no mercado.

Neste contexto, a energia eléctrica produzida pelos centros electroprodutores em regime ordinário é objecto de venda em mercado, no contexto do Mercado Ibérico de Electricidade e com sujeição às regras e condicionalismos de funcionamento desse mercado.

Para além dos custos associados à actuação em mercado das entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário, os activos de produção de energia eléctrica encontram-se sujeitos a diferentes encargos, nomeadamente, no caso dos centros electroprodutores hídricos, os resultantes da taxa de recursos hídricos prevista no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, e do valor de equilíbrio económico-financeiro dos contratos de concessão de utilização privativa do domínio público hídrico, determinado no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Entre os aludidos encargos inclui-se ainda a renda anual suportada pela EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de Dezembro, em benefício dos municípios cuja circunscrição territorial seja atingida pela zona de influência de centros electroprodutores, com o objectivo de, por um lado, compensar as populações pelo impacto e aspectos negativos da actividade industrial causados, e, por outro, aumentar a capacidade financeira dos municípios.

Ora, as alterações legislativas verificadas nos últimos anos, quer quanto à estrutura organizativa e regime jurídico do SEN, quer ao nível das tarifas eléctricas a aplicar, quer resultantes da entrada no mercado de electricidade de novos operadores de produção, determinam a necessidade imperiosa de promover à adaptação actualizante do regime legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 424/83.

Em concreto passa a estabelecer-se uma nova metodologia de fixação das rendas devidas aos municípios pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário, determinada em função dos resultados operacionais daqueles operadores relacionados com a exploração dos aludidos centros electroprodutores, adoptando para a sua repartição, além de alguns factores correctivos, elementos mais objectivos como o tipo de centro electroprodutor, a potência instalada de cada centro electroprodutor e da área de influência dessas mesmas instalações, bem como a riqueza produzida e ainda a sua afectação a cada circunscrição municipal.

Finalmente, o financiamento desta medida será assegurado pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios e a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e c) do número 1 do artigo 198.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Renda anual)

1 – Os municípios cuja circunscrição geográfica se encontre abrangida pelas áreas de influência dos centros electroprodutores em regime ordinário têm direito ao recebimento de uma renda anual a pagar pelas entidades que, em cada momento, realizem a respectiva exploração industrial, nos termos previstos no presente diploma.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se área de influência (A_{infl}):

- a) no caso dos centros electroprodutores hídricos, a área inundada pela albufeira, acrescida da área considerada zona de protecção do aproveitamento hidroeléctrico;
- b) no caso dos centros electroprodutores térmicos, a área abrangida por um círculo com centro no edifício do centro electroprodutor, e com raio diferente conforme o tipo de combustível utilizado, de acordo com a tabela seguinte:

Combustível	Raio (km)	Área (ha)
Gás Natural	3	2826
Fuelóleo	6	11304
Carvão	9	25434

3 - O pagamento das rendas anuais não é devido em relação aos centros electroprodutores em regime ordinário cuja construção tenha sido autorizada com sujeição ou tenha sido acompanhada da afectação, determinada no âmbito do respectivo processo de licenciamento, de meios financeiros para fins de desenvolvimento municipal ou regional ou de compensação ou recuperação ambiental.

4 - O disposto no número anterior cessa a sua aplicação em relação a cada centro electroprodutor no ano subsequente à data em que o valor actual dos meios financeiros disponíveis para os efeitos nele previstos se torne inferior ao valor actual da renda anual respeitante a esse centro electroprodutor, calculado de acordo com o disposto no número seguinte.

Artigo 2.º

(Determinação do montante das rendas)

1 - As rendas anuais são determinadas com base no valor dos resultados operacionais da totalidade dos centros electroprodutores em regime ordinário explorados por uma mesma entidade que se encontrem em exploração no ano "n", com segregação entre os resultados operacionais obtidos pelos centros electroprodutores hídricos e os centros electroprodutores térmicos.

2 - Para cada centro electroprodutor hídrico "j" que se encontre em exploração no ano "n" é calculado o valor da respectiva renda anual pela aplicação da seguinte fórmula

$$\text{Renda}_{jn} = K_1 \times RO_{CPH} \times \left(P1 \times \frac{AI_j}{\sum_j AI_j} + P2 \times \frac{P_j}{\sum_j P_j} + P3 \times \frac{E_j}{\sum_j E_j} \right)$$

Em que:

- RO_{CPH} corresponde aos resultados operacionais totais dos centros electroprodutores hídricos explorados pela mesma entidade exploradora no ano "n";
- P_j corresponde à potência instalada no centro electroprodutor hídrico j no ano "n";

- c) E_j corresponde à energia produzida no centro electroprodutor hídrico j no ano “ n ”;
- d) AI_j corresponde à área afecta ao centro electroprodutor hídrico j no ano “ n ”, relacionada com a área de influência (A_{infl}) de acordo com a tabela seguinte:

AI_j	Condição
$=A_{infl}$	Se $A_{infl} < 1000$ ha
$= 1000$ ha	Se $1000 \text{ ha} < A_{infl} < 2000$ ha
$= 2000$ ha	Se $2000 \text{ ha} < A_{infl} < 3000$ ha
$= 3000$ ha	Se $3000 \text{ ha} < A_{infl} < 4000$ ha
$= 4000$ ha	Se $A_{infl} > 4000$ ha

- e) K_1 é uma constante que define o montante dos resultados operacionais obtidos pelos centros electroprodutores hídricos de cada entidade exploradora a distribuir para efeito de renda, que à data de entrada em vigor deste decreto-lei assume o valor 0,025.
- f) P1: Ponderação em função da área afecta ao centro electroprodutor que assume o valor 0,5.
- g) P2: Ponderação em função potência instalada que assume o valor 0,25.
- h) P3: Ponderação em função da energia produzida que assume o valor 0,25.

3 – A renda associada a cada centro produtor hídrico, calculada de acordo com o número anterior, será repartida pelos municípios cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do centro electroprodutor da seguinte forma:

$$\text{Renda}_{\text{muni } i} = \frac{A_{\text{muni } i}}{\sum_i A_{\text{muni } i}} \times \text{Renda}_{jn}$$

Em que:

$\text{Renda}_{\text{muni } i}$ Renda devida ao município i no ano n

$A_{\text{muni } i}$ Área de circunscrição do município i dentro da área de influência do centro produtor j

4 - O valor da renda anual de cada centro electroprodutor térmico que se encontre em exploração no ano "n" é calculado pela aplicação da seguinte fórmula

$$Renda_{jn} = K_2 \times RO_{CPT} \times \frac{P_j \times Coef_j}{\sum_j P_j \times Coef_j}$$

Em que:

- RO_{CPT} corresponde aos resultados operacionais totais dos centros electroprodutores térmicos explorados pela mesma entidade no ano "n";
- P_j corresponde à potência instalada no centro electroprodutor térmico "j" no ano "n";
- $Coef$ corresponde ao coeficiente aplicável por tecnologia de produção de energia estabelecido no número seguinte;
- K_2 é uma constante que define o montante dos resultados operacionais obtidos pelos centros produtores térmicos de cada entidade a distribuir para efeito de renda que à data de entrada em vigor deste decreto-lei assume o valor de 0,02, sendo elevada em 0,001 em cada ano subsequente até atingir o valor global de 0,025, decorridos cinco anos sobre aquela data.

5 - O coeficiente a que se refere a alínea c) do número anterior difere em função da tecnologia de produção associada ao tipo de combustível e assume à data de entrada em vigor do presente decreto-lei os valores do quadro seguinte, podendo ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela energia quando se verificarem modificações em relação aos tipos de tecnologia actualmente existentes no SEN.

Combustível	Coef
Carvão	1,5
Fuelóleo	1,2
Gás Natural	0,8

6 - A renda associada a cada centro electroprodutor térmico, calculada de acordo com o disposto no número 4, é repartida pelos municípios cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do centro electroprodutor da seguinte forma:

$$Renda_{muni} = \left(C_1 \times \frac{A_{i1}}{A_1} + C_2 \times \frac{A_{i2}}{A_2} + C_3 \times \frac{A_{i3}}{A_3} \right) \times Renda_{jn}$$

Em que:

$Renda_{muni}$ Renda devida ao município i no ano n

A_1 Área em ha de um círculo com raio de 3 km para definição da área de influência do centro electroprodutor térmico, de acordo com a respectiva tecnologia de produção;

A_2 Área em ha da coroa circular entre um círculo com raio de 6 km e um círculo com raio de 3 km para definição da área de influência do centro electroprodutor térmico, de acordo com a respectiva tecnologia de produção;

A_3 Área em ha da coroa circular entre um círculo com raio de 9 km e um círculo com raio de 6 km para definição da área de influência do centro electroprodutor térmico, de acordo com a respectiva tecnologia de produção;

A_{i1} área em ha de circunscrição do município i dentro da área de influência A_1 do centro produtor j ;

A_{i2} área em ha de circunscrição do município i dentro da área de influência A_2 do centro produtor j ;

A_{i3} área em ha de circunscrição do município i dentro da área de influência A_3 do centro produtor j ;

C_1, C_2, C_3 coeficientes de ponderação de acordo com a distância das áreas de circunscrição dos municípios ao centro electroprodutor, que assumem os valores do quadro seguinte de acordo com a tecnologia de produção:

Combustível	C_1	C_2	C_3
Carvão	4/7	2/7	1/7
Fuelóleo	2/3	1/3	0
Gás natural	1	0	0

7 - Quando numa circunscrição municipal se integrem zonas de influência de diversos centros electroprodutores em regime ordinário, a renda anual a atribuir ao respectivo município será obtida pela soma das parcelas de renda devida a esse município pela existência de circunscrição desse município nas zonas de influência relevantes, calculadas nos termos dos números anteriores.

Artigo 3.º

(Verificação da informação)

Para garantir a fiabilidade dos dados utilizados no cálculo dos montantes das rendas anuais, compete a uma firma de auditores, actuando na qualidade de entidade independente em relação aos agente envolvidos, assegurar a verificação da informação relevante.

Artigo 4.º

(Controlo)

1 – Compete à Direcção-Geral de Energia e Geologia proceder ao controlo dos montantes pagos, pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário, a título de rendas anuais aos municípios cuja circunscrição se integre na zona de influência de centros electroprodutores, devendo, para o efeito, ser remetida a informação necessária pelas referidas entidades.

2 – A informação referida no número anterior deve ainda ser enviada à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos pelas entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário.

Artigo 5.º

(Pagamento das rendas)

As rendas anuais são pagas numa única prestação, por depósito a efectuar na conta bancária previamente indicada, à ordem dos respectivos municípios, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que a mesma respeite.

Artigo 6.º

(Financiamento)

O financiamento dos custos com a aplicação das rendas anuais previstas no presente diploma incide sobre todas as entidades que, em cada momento, realizem a exploração industrial de centros electroprodutores em regime ordinário.

Artigo 7.º

(Vigência e efeitos revogatórios)

1 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – Com a entrada em vigor do presente decreto-lei, é revogado o Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de Dezembro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Euros

	Notas	Datas	
		31-12-2010	31-12-2009
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		6.739,16	7.158,75
Bens do património histórico e cultural		0,00	0,00
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Activos intangíveis		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/membros		0,00	0,00
		6.739,16	7.158,75
Activo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Clientes		9.072,13	19.116,93
Adiantamentos a fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/membros		0,00	0,00
Outras contas a receber		526.949,01	349.988,94
Diferimentos		325,24	352,24
Outros activos financeiros		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		16.523,12	2.477,72
		552.869,50	371.935,83
Total do activo		559.608,66	379.094,58
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Fundos		49.859,97	49.859,97
Excedentes técnicos		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		-38.555,72	-46.141,81
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações nos fundos patrimoniais		38.959,29	12.812,32
		13.661,67	5.950,07
Resultado liquido do período			
Total do fundo de capital		63.925,21	22.480,55
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões		0,00	0,00
Provisões específicas		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		0,00	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		130.685,69	128.190,07
Adiantamentos de clientes		0,00	3.785,60
Estado e outros entes públicos		7.960,12	0,00
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/membros		0,00	2.713,86
Financiamentos obtidos		94.500,00	0,00
Diferimentos		245.091,82	85.000,00
Outras contas a pagar		17.445,82	9.010,33
Outros passivos financeiros		0,00	127.914,17
		495.683,45	356.614,03
Total do Passivo		495.683,45	356.614,03
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		559.608,66	379.094,58

AGIM - ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO URBANO DE SEVER DO VOUGA
 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
 DO PERÍODO DE 12 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

	Euros	
	Notas	Períodos
	2010	2009
RENDIMENTOS E GASTOS		
Vendas e serviços prestados	43.419,04	30.136,66
Subsídios, doações e legados à exploração	294.752,01	332.315,88
Variação nos inventários da produção	0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-193.360,03	-253.621,15
Gastos com o pessoal	-103.823,73	-73.853,83
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)	0,00	0,00
Provisões específicas (aumentos/reduções)	0,00	0,00
Outras imparidades (perdas /reversões)	0,00	0,00
Aumentos /reduções de justo valor	0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	3.777,81	0,00
Outros gastos e perdas	-22.437,88	-18.728,39
	22.327,22	16.249,17
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	-3.195,09	-4.196,68
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	19.132,13	12.052,49
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-5.470,46	-6.102,42
Resultado antes de impostos	13.661,67	5.950,07
Imposto sobre o rendimento do período	0,00	0,00
Resultado líquido do período	13.661,67	5.950,07

SEVER DO VOUGA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010
 O Técnico Oficial de Contas,

O Órgão de Gestão,